Revista Carioca de Direito

Transcrição

GÊNERO E TRIBUTAÇÃO

Reforma Tributária e a igualdade de gêneros: ficção ou realidade?

MARIANA TRINDADE LOPES CORREIA*

* LL.M. em Direito Tributário pela FGV. Procuradora do Município do Rio de Janeiro. Participante do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo - SERT/MF.

Boa tarde a todos e todas. Em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer à Arícia, em nome do CES, pela oportunidade de falar de um tema tão caro, são dois temas, na verdade, tão apaixonantes para mim que é falar de igualdade de gênero e Direito Tributário. Gostaria de agradecer também à doutora Beatriz Soares [Procuradora da PGM Rio], que não está aqui, que foi quem nos fez o convite inicial para conversar sobre o tema. Gostaria de agradecer à Sara e à Olívia por me ouvirem dentro do Núcleo de Estudos contra Discriminações, Racismo e Intolerância (NEDRI). É muito bom ter esse foro dentro da nossa casa institucional, onde a gente possa pensar políticas públicas, pensar o público e o privado, e trazer isso aqui para o público hoje é realmente muito especial. Eu tenho muita coisa para falar e eu vou tentar me ater a um roteiro, mas eu acho que vai ser um pouco difícil.

Eu vou começar falando um pouco sobre os dados da desigualdade no Brasil, para gente situar a Reforma Tributária e os dados que foram entregues ao Congresso para que essa reforma pudesse ser confeccionada.

A desigualdade salarial no Brasil é enorme. A gente pode ver que, em média, as mulheres ganham 76% do que os homens ganham. E o impacto racial dessa desigualdade é ainda maior porque as mulheres negras recebem apenas 44,4% do salário dos homens brancos. E ainda que as mulheres negras se especializem, elas ainda continuam ganhando apenas 50% do que os homens brancos ganham.

Em relação aos cargos de liderança, a gente começa a compreender que quanto maior o nível hierárquico, menor é a presença feminina. E isso é notado na nossa sociedade. 39,1% das mulheres ocupam os cargos de liderança, se a gente somar o setor público e o privado. Isso cai para 19% no setor privado se a gente for falar de presidência de empresas que tenham esse cargo, elas ocupam apenas 13%. 2% das CEOs são mulheres das 250 maiores empresas no Brasil e a gente tem 66,5% dessas empresas sem nenhuma mulher em cargos de diretoria executiva. Eu coloquei as fontes ali, mas as minhas fontes principais são IBGE, Insper e ONU Mulheres.

Um estudo muito impactante do Fórum Econômico Mundial constatou que, se a gente considerar que as coisas permanecerão como estão, nós levaremos 257 anos para atingir uma igualdade econômica entre homens e mulheres. São inegáveis as limitações que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho e isso é perceptível e vem ao encontro com a fala da Olívia em relação às mulheres que não procuram o mercado de trabalho quando têm seus filhos pequenos e quando os pais também responsáveis por aquela vida continuam vivendo a sua vida de trabalho normalmente. Então, para os homens, isso não significa uma perda de renda. Então, os pais responsáveis por crianças não têm um decréscimo da sua renda. Eles, eu acho que a Olívia falou que só 3% de homens dizem que não procuram trabalho porque têm filhos pequenos para cuidar.

Ah, e esse é um dado, gente, que eu quis trazer porque eu fiquei realmente estarrecida. No LinkedIn – onde as pessoas colocam seus currículos, aquela rede de empregos, de trabalho –, a gente consegue constatar que as mulheres se cadastram em 20% menos vagas do que os homens. E são vários os fatores que levam a isso: a maternidade, como a gente falou, é um dos fatores principais, mas também a socialização feminina. E eu vou discorrer um pouco sobre isso.

As mulheres só se consideram aptas a determinada vaga de emprego quando elas

preenchem 100% dos requisitos exigidos por aquela vaga e os homens se candidatam quando atendem 60% das exigências. E, sim, por que gente? Essa realmente é uma reflexão que eu acho que a gente tem que fazer. E eu podia citar aqui vários marcos históricos.

Mas, gente, só em 1962 no Brasil a mulher parou de ter que ter autorização do marido para trabalhar. Antes de 1962, a mulher casada era considerada relativamente incapaz. Se a gente parar para pensar aqui, nessa sala – eu vou falar por mim, não é ? –, a geração dos meus pais bebeu da fonte dessa legislação. Então, se o próprio Direito tratava a mulher como relativamente incapaz há pouquíssimos anos, como a sociedade enxerga essa mulher hoje? A gente tem um distanciamento histórico muito pequeno dos grandes marcos da luta feminina. Apenas em 1934, no Brasil, as mulheres passaram a votar.

E o que trouxe muito fortemente essa relação entre mulheres e tributo até foi o movimento sufragista inglês, que também é identificado como a primeira onda feminista, que trazia como principais objetivos o reconhecimento de direitos civis e políticos da mulher. Foi a partir dessa primeira onda feminista que as mulheres começaram a pensar sobre tributo e gênero e eu vou explicar o porquê. Eu trouxe essa provocação de autoconfiança masculina – onde vende – é porque se a gente for parar para analisar os fatos históricos, a sociedade não foi pensada para as mulheres. E não foi por vários motivos. A gente teve que lutar muito para ter os direitos relacionados à maternidade reconhecidos. E a gente parte de um pressuposto hoje, como a gente viu na fala da Olívia, que o cuidado é exclusivamente feminino e não deve ser visto dessa forma.

Nós, mulheres, que queremos nos especializar, nos dedicar ao mercado de trabalho, também queremos cuidar da nossa família, mas nós precisamos que os homens também assumam esse papel de cuidado. Então, é muito importante que os homens abracem essa discussão, esse debate, que reflitam sobre os dados e comecem a se distanciar dessa mulher que era relativamente incapaz, porque a gente percebe na sociedade que há homens que ainda nos tratam como relativamente incapazes. E eu não trouxe hoje dados dessas pesquisas, mas tem diversas pesquisas que demonstram que mulheres são mais interrompidas. E uma das mais famosas no campo jurídico relacionou a quantidade de interrupções que as ministras do Supremo Tribunal Federal (STF) recebiam em relação às intervenções que recebiam os ministros homens do Supremo Tribunal Federal, entre várias outras. Eu tentei não me alongar muito, mas...

Voltando aos dados. Como bem falou a Olívia, essa relação do cuidado com a mulher é muito forte e a gente tem um total – considerando mulheres pretas e pardas e mulheres brancas –, na liderança financeira dos lares, de 90,3%. E um arranjo onde haja só um adulto com filho. Dificilmente uma mãe abandona o filho e isso é refletido nos dados colhidos pelo IBGE. Então a gente tem 90,3% – o que é um dado muito chocante para mim – de mulheres responsáveis em arranjos de um adulto e um filho. A gente tem aí o recorte racial, que as mulheres pretas são as que mais cuidam em famílias monoparentais, demonstrando que há um claro recorte de raça também, mas é um dado estarrecedor. E a última pesquisa do IPEA demonstra que há uma tendência de crescimento dessa gestão das famílias por mulheres. E houve um

aumento em termos absolutos de 105% de 2001 para 2015. Em relação aos homens, houve um aumento só de 13% de homens que passaram a chefiar as famílias. E, novamente, não tem como descolar esses dados do que a Olívia falou sobre o cuidado feminino.

Então, para o cuidado, a Lana Borges, que é uma Procuradora da Fazenda Nacional que pesquisa o tema, é uma superpesquisadora do assunto. Eu pesquisei muito o livro dela para trazer os dados para cá e para falar sobre tributação e consumo. Ela fala que há uma divisão sexual do trabalho. Então, também, conectando com a fala da Olívia, há tarefas que são consideradas tipicamente femininas. E há nichos específicos, como de maquiagem, por exemplo. Você dificilmente vai ver um homem que seja maquiador que não seja um homem gay, por exemplo. A gente tem características, tarefas femininas, porque se o homem exercer aquela função, que seja um homem afeminado. Não é que não pode ser um homem heterossexual, por exemplo. Então a gente tem um claro recorte de gênero, de mulheres e de pessoas que se identificam com o gênero feminino de alguma maneira ou exercem a sua sexualidade de maneira não normativa. Então a gente tem essas tarefas relacionadas ao cuidado como enfermagem, cabeleireiro, mas se a gente for pegar um comparativo, estatisticamente ainda é reduzido.

Vamos passar para o próximo. Aqui falando um pouquinho sobre tributação de renda, um dado obtido pela Secretaria da Receita Federal, no ano de 2018, deu conta de que 71% dos bens declarados são declarados por homens e apenas 29% do total dos bens declarados o são por mulheres. E, gente, isso acaba sendo uma conclusão óbvia diante de todas as coisas que a gente vem falando. Se a mulher teve que lutar pelos seus direitos políticos e civis, se a mulher teve que ter autorização do marido para integrar o mercado de trabalho, como ela vai construir um patrimônio? A gente vai ver mais à frente que novas pesquisas dão conta de que o perfil da mulher consumidora está muito ligado ao consumo de itens básicos, como alimentação e cuidado. As mulheres não gastam os seus recursos com hobbies que sejam, com carros, com eletrônicos, em sua maioria. Então essa disparidade persiste porque ela começou e ela persiste.

E qual a relação entre tributação e gênero? Uma colega acabou de fazer essa pergunta em uma reunião que a gente estava agora dizendo: “Nossa, eu nunca tinha pensado na relação entre tributação e gênero.” E, para gente, agora estudando esse tema, parece muito óbvio, não é? Até porque de onde vem o tributo? O tributo é uma receita derivada que vem do poder de império do Estado sobre os cidadãos que devem disponibilizar ao Estado determinada quantia para remunerar as suas atividades-fim. Então, esse tributo vem dos cidadãos e deve ser revertido para os cidadãos. Então tem tudo a ver. Tem tudo a ver tributação e a alocação de despesas. Porque se a gente não tem uma neutralidade, a gente tem um cenário desigual. Se a gente tem um cenário desigual, a gente precisa corrigir essas desigualdades. Desigualando os desiguais, para usar essa frase clichê, mas muito acertada, que não tem como explicar de modo diferente o que é isonomia e o que é igualdade, se não dizendo que é desigualar os desiguais na verdade.

Aí uma coisa que me chamou muita atenção é que a primeira vez que a tributação foi pensada com esse recorte de gênero foi no movimento sufragista inglês, onde as

mulheres começaram a questionar a tributação dos seus bens porque elas não votavam. Elas não votavam naquelas leis que as estavam tributando. E elas falaram: "Se eu não vou votar, eu não vou pagar imposto." E o movimento sufragista teve início lá em 1909. Eu peguei até um cartaz: *"No vote, no tax" (Sem voto, sem tributação),* que eu achei muito interessante. E elas obtiveram êxito. Em 1918, o voto feminino passou a valer na Inglaterra.

Agora trazendo para a Constituição Federal para adentrar a Reforma Tributária, a gente tem que a nossa carta de 1988 foi a primeira carta que expressamente se referiu a homens e mulheres quando fala de igualdade, e a igualdade é um vetor que deve ser seguido por todos os microssistemas jurídicos que dizem respeito, que devem vinculação à Constituição.

Então, a igualdade que está ali no artigo quinto é uma igualdade não só formal, não é uma igualdade apenas de tratamento legal, é uma igualdade que deve ser materializada, é uma igualdade substantiva. Essa igualdade material deve ser buscada através de posturas ativas do Estado, porque não faz sentido, por exemplo, que eu tenha assegurado um direito à saúde na Constituição ou um direito à educação se algumas pessoas não tiverem acesso a um posto de saúde, por exemplo, a uma escola.

Então, a igualdade material é dar subsídio a essas pessoas para que elas possam cumprir o que determina a igualdade formal. A gente tem várias irradiações desse princípio. Um deles é o princípio da isonomia tributária. A gente tem no artigo sétimo a proteção do mercado de trabalho da mulher. Temos no artigo 226 a liberdade de planejamento familiar, violência doméstica. Enfim, temos uma grande carta compromissória com as mulheres. E precisamos urgentemente cumprir com esse contrato.

E como já adiantou a Arícia e a Sara, o sistema tributário brasileiro é um sistema regressivo. E o que a gente quer dizer com sistema tributário regressivo? O sistema tributário é regressivo quando a gente tributa mais uma pessoa que recebe menos. E por que isso acontece se a gente tem, lá no artigo 145 da Constituição, a necessidade de os tributos obedecerem à capacidade contributiva? A capacidade contributiva é o signo de riqueza que cada contribuinte tem que ele externaliza, ou seja, a quantidade de patrimônio, de renda, dependendo de qual for o tributo, é o quanto aquilo representa em termos de riqueza ali. Por que a gente está tributando mais, então, uma pessoa que recebe menos? Porque as bases tributárias do sistema tributário brasileiro não são fincadas na renda e no patrimônio, mas sim no consumo.

De acordo com a Receita Federal – eu atualizei os dados de 2022 – os tributos sobre a renda correspondem a 27,43% de tudo o que foi arrecadado. Os tributos sobre consumo correspondem a 40,16%.

Até no livro da Lana Borges ela traz alguns comparativos com muito percentual, mas eu achei que se eu trouxesse mais números nem eu ia conseguir lê-los. Porque ela traz realmente os percentuais, os números absolutos e os números relativos aos dados anteriores que a gente mostrou, como as mulheres, especialmente as mulheres negras, recebem menos, e como todos devem consumir esses itens básicos, elas acabam gastando mais do seu salário com alimentos, higiene, vestuário, saúde e cuidados pessoais. Essa pesquisa de orçamentos familiares, que é o POF, que a Olívia também citou, é muito interessante para a gente ver o perfil de

consumo das famílias e quem chefia, quem gerencia, para a gente ter noção de como fazer a política pública.

E uma coisa muito, muito legal, que eu fico muito feliz de poder falar aqui, é que, se por um lado triste, vários projetos de Reforma Tributária, que tramitavam há décadas, não tinham um viés de gênero, nunca tiveram, não tinham uma atenção especial às mulheres, [este tem].

E não é porque mulheres devem assumir um papel de vítima, mas é porque os dados demonstram que não há possibilidade de igualdade material entre os gêneros dessa maneira. Então, o que fizeram um grupo de mulheres, capitaneado pela professora Tathiane Piscitelli? Elas produziram um documento em 2020 – que está disponível aí, aliás, é superinteressante, está no site da FGV Direito São Paulo – com base em vários desses dados, a maioria deles dados públicos, do IBGE, da ONU mulheres, do IPEA, e fizeram proposições ao Congresso. E só a partir desse documento é que a mulher passou a ser considerada como um sujeito a ser também tutelado na Reforma Tributária[1].

Esse estudo tem quarenta e duas páginas com proposições e justificativas muito claras, parte delas foi incluída agora na Reforma Tributária, parte não, mas elas demonstram – eu vou ficar devendo realmente a tributação sobre a camisa de futebol, embora eu também me interesse, porque gosto muito de futebol –, mas em relação às bombas de aleitamento materno, elas trazem um dado de que em relação à tributação por IPI e ICMS, elas somavam quase 40% do valor do tributo do produto do bem. Enquanto a gente tem vários redutores para outros objetos que ou não são destinados à mulher ou são igualmente destinados para ambos os gêneros.

Bom, então isso foi olhar o impacto de pesquisas de mulheres. Olhar aqui, assim, que o resultado dessas pesquisas deu certo é muito reconfortante. Principalmente porque agora eu e a Olívia estamos iniciando uma nova empreitada em estudar também essa desigualdade e avaliar se outras políticas públicas podem sair daí. Então, convido e conclamo a todas as mulheres a pesquisarem o tema, porque é muito – e homens também – tem um homem no grupo de pesquisa, gente, um ou dois.

Aí brevemente falando só para falar dos aspectos principais, a Reforma Tributária sobre o consumo extinguiu alguns tributos, que são o PIS, Cofins, IPI, ICMS e, com muita tristeza, o ISS – porque, adoro, não tinha necessidade – e traz uma extinção gradual até 2033, então ainda temos muito com o que trabalhar até lá.

E novos tributos surgiram, que são o IBS – o Imposto sobre Bens e Serviços, e a CBS – a Contribuição sobre Bens e Serviços. Além disso, surgiu o Imposto Seletivo. A partir do ano que vem a Reforma Tributária e os novos tributos passam a valer com uma cobrança parcial, alíquota de 1%, um período de teste, como tem sido chamado, depois a gente vai ter mais um período de transição para, só em 2033, entrarmos em vigência plena. E aí eu não vou me aprofundar muito sobre os outros aspectos porque dariam dias aqui.

Mas a Reforma Tributária sobre o consumo trouxe alguns vetores muito importantes para a igualdade de gênero. Como bem já tinha anunciado a professora Arícia, a gente teve reconhecido na emenda

[1] Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2021-09/reforma_e_genero_-_final_1.pdf; e https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/32924bb9-81e1-4edb-8fe3-57118b00faea/content.

constitucional (EC nº 132/2023), no seu artigo 9º, a necessidade de atender aos cuidados básicos com a menstruação. Então, a gente teve uma política pública que favorece 51,5% da população, composta por mulheres e meninas que antes não tinham esse olhar do constituinte. E como a professora brilhantemente citou, a gente tem casos muito graves de meninas que não iam à escola porque não tinham acesso a isso. E aliado a isso, a gente teve em 2021 uma lei federal (Lei Federal nº 14.214/2021) que promove a distribuição pelas farmácias populares também de absorventes. Em âmbito estadual, a gente tem a isenção de alíquota de ICMS para fraldas geriátricas e absorventes também. E no âmbito do município do Rio, a gente tem o programa que leva absorvente às pessoas em situação de rua.

Então, as três esferas do governo passaram a se preocupar mais recentemente com esse combate à pobreza menstrual. Além disso, a gente teve a incorporação de uma avaliação quinquenal obrigatória aos regimes tributários diferenciados e eles têm que levar em consideração o recorte de gênero. A diferença, na verdade, entre homens e mulheres, e isso está no artigo 9º, §§10º e 11º. Então, a gente tem essa necessidade, é um dever, não é uma opção. A gente tem que levar em consideração o impacto na igualdade entre homens e mulheres para avaliar se esses regimes estão atendendo ao proposto, se eles devem permanecer, se eles devem reduzir, porque já atingiram esse objetivo. Porque o objetivo dessas medidas que visam à igualdade material é que um dia elas acabem, né, gente?

Então, a gente tem a criação da cesta básica nacional de alimentos, que foi prevista pelo artigo 8º, que deve considerar, segundo o artigo 8º, a diversidade regional, cultural e de alimentação do país e garantir uma alimentação saudável. A gente tem, no anexo à Lei Complementar nº 214/2025, quais são os itens que estão incluídos na cesta básica nacional. Outra medida que também beneficia as mulheres, porque, como vimos, são as que detêm menor renda, é o *cashback*. O *cashback* é uma sistemática de devolução do quanto foi pago o imposto para homens e mulheres que já são cadastrados no CadÚnico e que tenham uma renda específica (R$ 706,00 por integrante). Mas, de qualquer maneira, tem que estar também no CadÚnico, já é automático. E, além disso, a gente tem a constitucionalização do princípio da justiça tributária e da necessidade de observância da progressividade, quer dizer, de combater os efeitos da regressividade.

E todas essas medidas, gente, já tinham sido citadas naquele documento que eu falei do grupo de estudos. Então, assim, é realmente muito legal ver o quanto as informações sobre desigualdades têm movimentado os políticos. E o quanto esse movimento de mulheres pressionando os congressistas tornou possível essas alterações.

Então, em relação ao combate à pobreza menstrual, a gente tem os avanços que eu já citei de alíquota zero para os cuidados básicos de saúde menstrual, absorvente, tampões e coletores, eles terão isenção do IBS e do CBS. Como eu disse, beneficia 51,5% da população feminina brasileira e é necessário que seja feita uma avaliação periódica desse regime diferenciado. Além disso, e esse é um tema que também muito me apaixona, é a necessidade de redução de alíquotas nos medicamentos relacionados à saúde da mulher. Isso porque a gente pode até discutir o que é saúde básica menstrual. Eu, por exemplo, sou uma mulher que tem endometriose, sofro com

muitas cólicas e até pesquisei na lista se havia algum medicamento com alíquota zero que fosse destinado a endometriose e não achei. Então, não me senti totalmente contemplada. Mas aí a gente pode discutir o que é saúde básica da mulher. Mas alguns anticoncepcionais foram incluídos aí, a gente tem inclusive alguns pré-tratamentos contra câncer de mama. A gente tem vários medicamentos exclusivos para mulheres que foram considerados [e para mulheres que já não menstruam mais].

E outra coisa que eu achei de muito importante foi a redução da alíquota na vacina de HPV. Ela é distribuída no SUS para mulheres de até, salvo engano, 12 anos, mas, a partir dessa idade, é uma vacina muito cara e é um vírus que pode ser muito prejudicial à saúde da mulher. Aí eu estou explicando melhor a questão do *cashback*, porque tem alguns itens onde haverá uma devolução total do que foi pago, que são itens essenciais como água, gás, energia, telefone e esgoto, mas há uma possibilidade, e aí a palavra autonomia local nessa Reforma Tributária até me deu um quentinho no coração, mas eles deram só um pouquinho ali pra gente. Estados e municípios podem ampliar a devolução, além de 20% do que é previsto, além daqueles produtos que citei, porque há uma devolução de 100% para aqueles produtos tidos como essenciais e a possibilidade de em outros produtos você conceder esse benefício de retorno de 20%.

E aí os estados e municípios vão poder ampliar as suas listas. E, como eu já havia falado antes, das outras iniciativas do programa de proteção à saúde menstrual, que visa combater a pobreza menstrual. E hoje a gente tem absorventes disponíveis nas farmácias populares e o Ministério da Justiça e Segurança Pública entrega às pessoas privadas de liberdade. A gente tem essa lei do Rio de Janeiro que foi o primeiro Estado brasileiro a considerar os absorventes e fraldas como itens essenciais para composição de sua cesta básica. E o município do Rio de Janeiro, e agora está aí o nome certinho do programa, que é o ***"Livres para estudar"***, o programa que combate a pobreza menstrual e a evasão escolar. Então, a gente tem outras iniciativas que, apesar de não terem a ver com Direito Tributário, também fomentam essa igualdade material. E o Direito Tributário tem que ser mais um instrumento de erradicação dessa desigualdade de gênero. Gente, e foi isso, muito obrigada!

Slides apresentados durante a palestra:

Reforma Tributária e Igualdade de Gênero:

Ficção ou realidade?

Mariana Correia.

Março, 2025.

Núcleo de Estudos a Discriminação, Racismo e Intolerância.

CENTRO DE ESTUDOS DA PGM-RIO
NÚCLEOS DE ESTUDOS

Rio PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESCOLA DE POLÍTICAS DE ESTADO

Desigualdade Salarial no Brasil

Disparidade de Gênero

Em média, mulheres ganham 76% do salário dos homens, evidenciando a persistente desigualdade de gênero no mercado de trabalho.

Impacto Racial

A disparidade racial agrava a situação, com mulheres negras recebendo apenas 44,4% do salário de homens brancos.

Nível Superior

Mesmo com ensino superior completo, mulheres negras ainda enfrentam desigualdade, ganhando apenas 50% do que homens brancos.

Fonte: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPER). Diferenciais salariais por raça e gênero para formados em escolas públicas ou privadas. Policy Paper, Centro de Gestão e Políticas Públicas, n. 45, jul. 2020. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Policy-Paper-45.pdf.

Mulheres em Cargos de Liderança no Brasil

A representatividade feminina diminui conforme aumenta o nível hierárquico:

- **39,1% de Liderança**: Mulheres ocupam 39,1% dos cargos de liderança somando setor público e privado
- **19% no Setor Privado**: No setor privado, a participação feminina cai para apenas 19%
- **13% na Presidência**: Entre 415 empresas com cargo de presidente, apenas 13% (menos de 54 empresas) têm uma mulher no cargo
- **2% de CEOs Mulheres**: Apenas 2% das CEOs das 250 maiores empresas do Brasil são mulheres
- **66,5% sem Diretoras**: 66,5% das empresas não têm nenhuma mulher em cargos de diretoria executiva

Fontes: IBGE; Pesquisa INSPER + Talenses, 2019; ONU Mulheres

Desigualdade de Gênero – Cenário Global e Brasil

- Mantidas as condições atuais, **a igualdade econômica entre homens e mulheres levará 257 anos** (Fórum Econômico Mundial)
- As mulheres ainda enfrentam grandes **limitações no mercado de trabalho**
- O Brasil ocupa a **92ª posição** no ranking do **Global Gender Gap Index 2020** (de 153 países)
- O país está **atrás da maioria dos países da América Latina** em igualdade de gênero

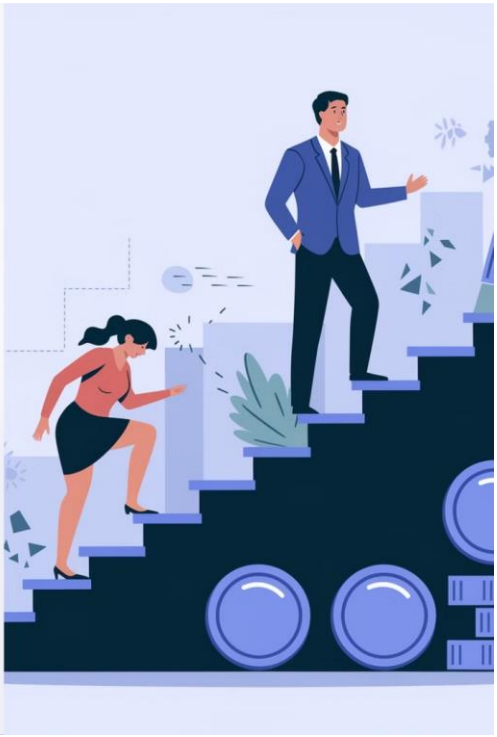

Autoconfiança feminina x masculina no mercado de trabalho

- Segundo o LinkedIn, mulheres se cadastram em **20% menos vagas** do que os homens.
- Elas sentem que precisam cumprir **100% dos critérios** para se candidatarem.
- Homens se candidatam atendendo apenas **60% das exigências**.

🔍 *Dados baseados em **bilhões de interações de 640 milhões de usuários** em 200 países.*

Mulheres Chefes de Família no Brasil

Dados de 2015 demonstram que as mulheres assumem posição predominante como chefes de família no Brasil.

41.1%

Mulheres pretas/pardas

Como chefes financeiras das famílias brasileiras

39.7%

Mulheres brancas

Na liderança financeira dos lares

58.8%

Mães pretas

Em famílias monoparentais com filhos

90.3%

Mulheres responsáveis

Em arranjos de um adulto com filhos

As estatísticas do IBGE revelam a forte presença feminina na sustentação das famílias brasileiras.

Crescimento Expressivo

105%

Aumento

Crescimento de famílias chefiadas por mulheres (2001-2015)

13%

Comparativo

Crescimento de famílias chefiadas por homens no mesmo período

28.9M

Total

Famílias brasileiras com liderança feminina em 2015

Os números são gritantes ao indicarem que as famílias chefiadas por mulheres mais que dobraram em termos absolutos, aumentando 105% em 15 anos. Os resultados dão conta de que eram 14,1 milhões de famílias em 2001 e passaram a ser mais de 28,9 milhões em 2015.

Fonte: Dados do estudo "Mulheres Chefes de Família no Brasil" e IPEA.

Desigualdades Persistentes

A disparidade patrimonial entre homens e mulheres no Brasil representa uma desigualdade estrutural significativa.

Homens

71% dos bens declarados

Detêm a maior parte do patrimônio total registrado na Receita Federal.

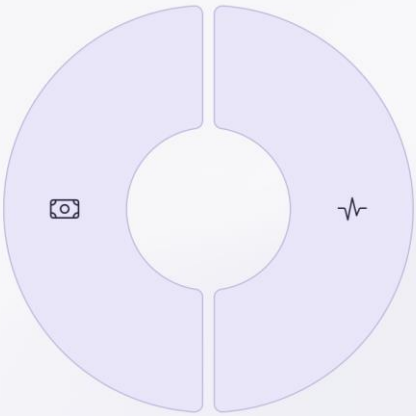

Mulheres

29% dos bens declarados

Possuem menos de um terço do patrimônio total declarado no país.

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil – Grandes Números IRPF – Ano-calendário 2018 – Exercício 2019

Gênero e Tributação: qual a relação?

- A relação entre **direitos das mulheres e tributação** é recente no campo jurídico.
- Surgiu com o **movimento sufragista inglês**, que defendia a igualdade civil e política.
- A **Women's Tax Resistance League (1909–1918)** se opôs ao pagamento de impostos como forma de protesto.
- A base da resistência: **sem direito ao voto, sem dever de pagar tributos.**

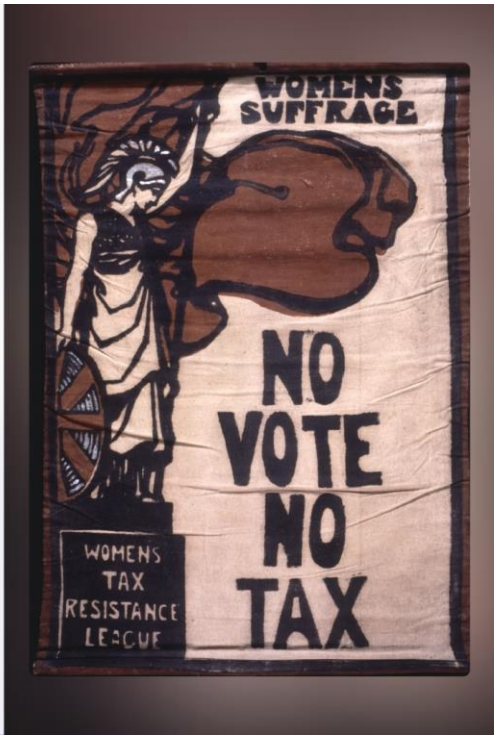

Mulheres na Constituição Federal de 1988

- A igualdade de gênero **vai além do art. 5º, I** – está presente em diversos pontos do texto constitucional. A proteção às mulheres **irradia desde o preâmbulo até artigos específicos**, como: **Art. 7º**: proteção do mercado de trabalho da mulher e **proibição de diferenças salariais**; **Art. 150**: **isonomia tributária** (sem discriminação de gênero); **Art. 226**: §5º – igualdade na **sociedade conjugal**;§7º – **liberdade de planejamento familiar**; §8º – combate à **violência doméstica**.
- A Constituição de 1988 exige a construção da **igualdade formal e material**.
- Tratar **desigualmente os desiguais** é essencial para alcançar **igualdade real entre todas e todos**.
- O **princípio da igualdade** ser entendido como mecanismo hábil a discriminar, **inclusive em matéria tributária**, nas hipóteses em que o fim último seja o alcance de maior igualdade.

Igualdade e Regressividade da Tributação

- A **regressividade tributária** ocorre quando quem **ganha menos paga, proporcionalmente, mais impostos**.
- No Brasil, a maior parte da arrecadação vem da **tributação sobre o consumo**, que afeta mais os **pobres** e, especialmente, as **mulheres negras**, pois são as que recebem os menores salários.
- Composição da arrecadação tributária em 2022: **tributos sobre a renda - 27,43%**; **tributos sobre consumo - 40,16%**.
- As pessoas que recebem os rendimentos mais baixos usam todas as suas receitas mensais em consumo.
- Segundo o IBGE, mulheres **gastam mais da sua renda em itens básicos** como: alimentação, higiene, vestuário, saúde e cuidados pessoais. (*Fonte: Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017–2018)*
- A regressividade é fator de acentuação de desigualdade de gênero.

Reforma Tributária e Desigualdade de Gênero

- As primeiras propostas de reforma (PECs 45/2019, 110/2019 e PL 3887/2020) **ignoravam a desigualdade de gênero**.
- A mudança veio com a **atuação de mulheres tributaristas: O Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Tributação e Gênero (FGV-SP) Tributos a Elas e *Women in Tax Brasil*** –, suscitaram proposições que foram agregadas parcialmente aos projetos de normativos aprovados.
- O trabalho nominado *"Reforma tributária e desigualdade de gênero: contextualização e propostas"* é um compilado de proposições, estudos nacionais e internacionais, referenciais teóricos, dados oficiais que retratam o abismo socioeconômico que segrega homens e mulheres e refletem a realidade da sociedade brasileira.

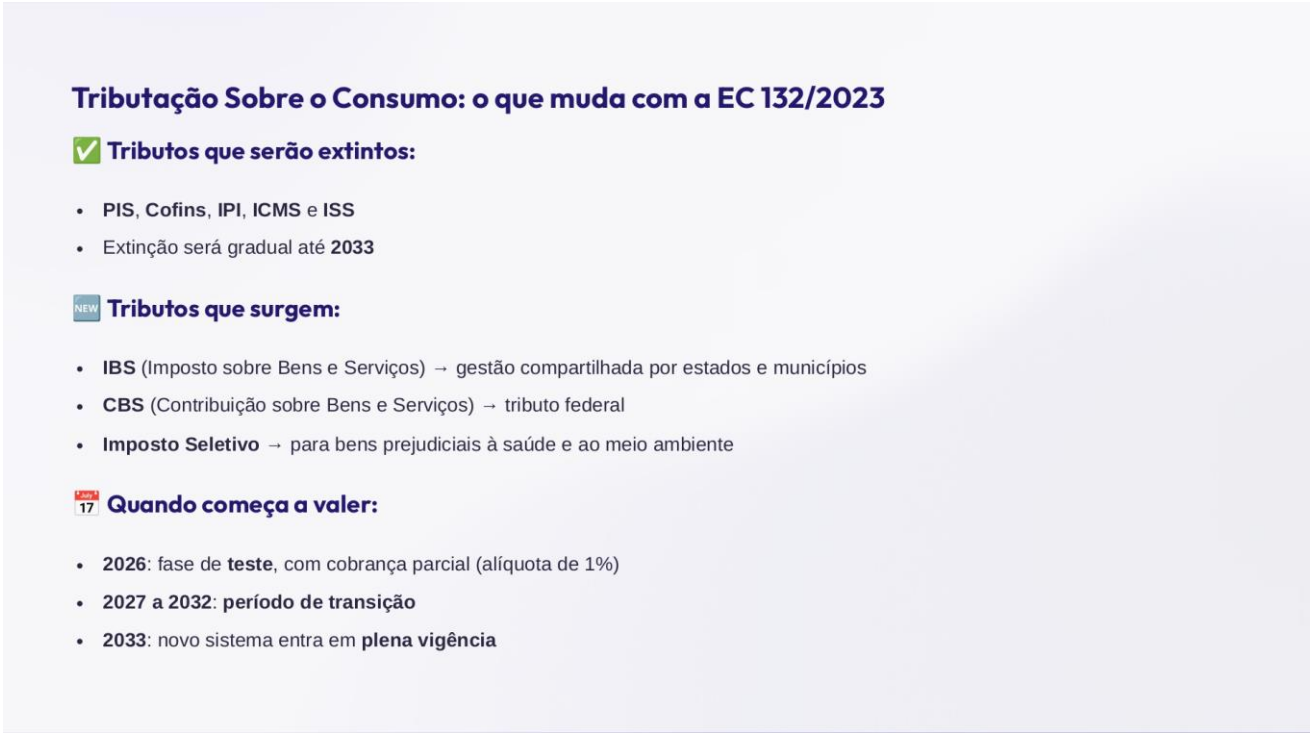
Tributação Sobre o Consumo: o que muda com a EC 132/2023
✅ Tributos que serão extintos:
PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS
Extinção será gradual até 2033
🆕 Tributos que surgem:
IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) → gestão compartilhada por estados e municípios
CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) → tributo federal
Imposto Seletivo → para bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente
📅 Quando começa a valer:
2026: fase de teste, com cobrança parcial (alíquota de 1%)
2027 a 2032: período de transição
2033: novo sistema entra em plena vigência

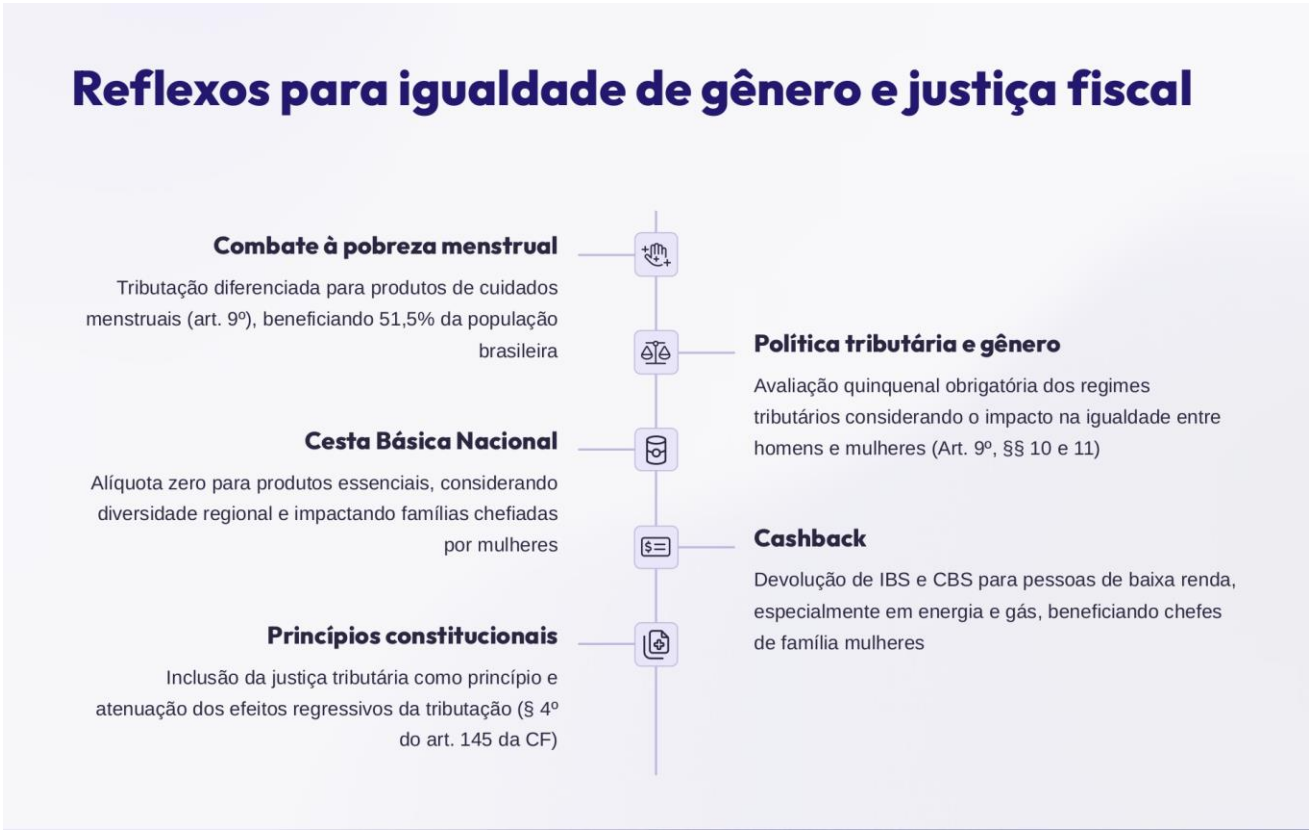
Reflexos para igualdade de gênero e justiça fiscal
Combate à pobreza menstrual
Tributação diferenciada para produtos de cuidados menstruais (art. 9º), beneficiando 51,5% da população brasileira
Política tributária e gênero
Avaliação quinquenal obrigatória dos regimes tributários considerando o impacto na igualdade entre homens e mulheres (Art. 9º, §§ 10 e 11)
Cesta Básica Nacional
Alíquota zero para produtos essenciais, considerando diversidade regional e impactando famílias chefiadas por mulheres
Cashback
Devolução de IBS e CBS para pessoas de baixa renda, especialmente em energia e gás, beneficiando chefes de família mulheres
Princípios constitucionais
Inclusão da justiça tributária como princípio e atenuação dos efeitos regressivos da tributação (§ 4º do art. 145 da CF)

Combate à Pobreza Menstrual: Avanços na EC 132/23 e LC 214/25

A Emenda Constitucional 132/2023 traz avanços significativos para o combate à pobreza menstrual no Brasil.

Alíquota Zero

Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (absorventes, tampões e coletores) terão isenção total de IBS e CBS.

Impacto Social

Beneficia diretamente 51,5% da população brasileira, promovendo dignidade e acesso a itens essenciais.

Avaliação Periódica

Regime tributário será avaliado a cada cinco anos quanto ao impacto na igualdade entre homens e mulheres.

Esta medida representa um marco na justiça tributária e no reconhecimento da saúde menstrual como questão de saúde pública.

Os produtos beneficiados incluem tampões higiênicos, absorventes internos ou externos (descartáveis ou reutilizáveis), calcinhas absorventes e coletores menstruais, desde que atendam aos requisitos da Anvisa. (Art. 147, LC 124/2025).

💊 Medicamentos relacionados à saúde da mulher com alíquota zero (IBS/CBS)

🔹 **Anticoncepcionais / hormônios reprodutivos:**

- **Acetato de Ciproterona** – usado em anticoncepcionais e tratamento hormonal.
- **Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol** – terapia hormonal.
- **Etinilestradiol + Levonorgestrel** – contraceptivo oral comum.
- **Dietilestilbestrol** – estrogênio sintético, usado em terapias hormonais.
- **Letrozol, Anastrozol, Exemestano** – inibidores da aromatase (tratamento de câncer de mama).
- **Fulvestranto** – tratamento hormonal de câncer de mama.
- **Tamoxifeno, Citrato de Tamoxifeno** – uso no tratamento e prevenção do câncer de mama.

🔹 **Outros com uso ginecológico ou obstétrico relevante:**

- **Ácido Tranexâmico** – controle de sangramento menstrual intenso.
- **Cloridrato de Aminolevulinato de Metila** – usado em tratamentos ginecológicos por fototerapia.
- **Vacina Papilomavírus Humano (HPV)** – prevenção do câncer de colo de útero e verrugas genitais.

Cashback: Devolução de Impostos para Famílias de Baixa Renda

Devolução Total

100% dos impostos serão devolvidos em itens essenciais como água, gás, energia, telefone e esgoto.

Elegibilidade

Famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo inscritas no CadÚnico receberão o benefício automaticamente.

Sistema Progressivo

O cashback promove justiça fiscal ao garantir que os mais pobres paguem proporcionalmente menos tributos.

Autonomia Local

Estados e municípios podem ampliar a devolução além dos 20% mínimos do IBS para outros produtos.

Outras Iniciativas...

- A Lei Federal 14.214/2021 criou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que visa combater a pobreza menstrual. A distribuição de absorventes é feita principalmente pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) e O Ministério da Justiça e Segurança Pública entrega absorventes às pessoas privadas de liberdade
- O Rio de Janeiro, mediante a Lei Estadual n° 8.294/2020, publicada em 03/07/2020, foi o primeiro Estado brasileiro a considerar os absorventes e fraldas descartáveis (tanto infantis quanto geriátricas) como itens essenciais para composição das cestas básicas ali distribuídas
- O Município do Rio de Janeiro criou o Programa “Livres para Estudar” – programa de combate à pobreza menstrual e à evasão escolar. A expectativa é que a iniciativa impacte cerca de 100 mil estudantes da rede municipal e que sejam distribuídos, gratuitamente, oito milhões de absorventes íntimos por ano para as adolescentes, meninos trans e pessoas não-binárias.